

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto Velho, Rondônia.**

**ATA DA QUINTA SESSÃO PÚBLICA -NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS COM A SEGUNDA  
COLOCADA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 007/2020/CEL/SUPEL/RO**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 min., na sala de licitações do edifício sede da SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito na Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, edifício Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro: Pedrinhas, nesta cidade, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO**, designados pela Portaria nº094/2021/SUPEL-GAB publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 10/08/2021, relativamente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.007/2020/CEL/SUPEL**, cujo objeto é a contratação de agência especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo e informativo e de orientação social, nos termos § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federal, da Lei nº 12.232, de 29.04.10, da Lei nº4.680, de 18.06.65, e de forma complementar, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atender o Governo do Estado de Rondônia. **DA PAUTA:** A presente sessão se destina à negociação de preços com a empresa **AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA**, segunda colocada no certame, nos termos do art. 46, § 1º, inciso II e III, da lei 8.666/93. Tal negociação se deve ao fato de que a primeira colocada, empresa PNA PUBLICIDADE LTDA, ter sido declarada inabilitada após a fase recursal – Documentação Jurídica (Invólucro 4), conforme julgamento desta Comissão e ratificação da autoridade superior através da Decisão nº 9/2021/SUPEL-GAB (0019935468). **DA ABERTURA DA SESSÃO:** No horário previamente estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitação declarou aberta à sessão. Na oportunidade, registra-se a presença dos seguintes representantes: Senhor Giuliano de Toledo Viecili e Senhor João Closs Júnior, representantes da empresa **AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA**. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º, INCISO II E III, DA LEI 8.666/93:** Dando prosseguimento, o Presidente da Comissão Especial de Licitações promoveu à negociação da proposta de preços apresentada pela empresa **AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA**, com o objetivo de obter percentuais de preços equivalentes ou menores ao apresentado pela licitante PNA PUBLICIDADE, conforme Ata da terceira sessão pública – CP 007/2020. A **AGÊNCIA NACIONAL ofertou:** a) Desconto de 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará (SINAPRO - PA) a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante nos itens em geral da tabela, à exceção dos

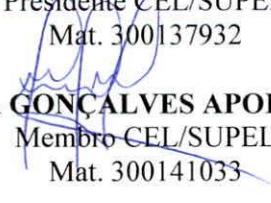
**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
**Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto Velho, Rondônia.**

indicados em a.1); **a1) Desconto de 30% (trinta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará (SINAPRO - PA) a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante em relação aos preços previstos para os itens 19 a 24, subitens 248 a 276 da referida tabela a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante com relação aos serviços de mídias digitais; **b) percentual de honorários de 1% (um por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; **c) percentual de honorários de 1% (um por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e **d) percentual de honorários de 5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. **Sendo que após a negociação da licitante, sua pontuação passou a 132 pontos na proposta de preços, o que somado a sua pontuação da proposta técnica (88,6 pontos) obteve uma pontuação final de 220,6 pontos.**

**DA DECISÃO MONOCRÁTICA – TCE/RO:** Ressalta-se por fim que em cumprimento à Decisão Monocrática n. 0069/2021-GCBA exarada pelo Conselheiro Benedito Antônio Alves, o ato deadjudicação do objeto permanece suspenso até posterior autorização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. **DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** O Presidente então agradeceu a todos os licitantes que compareceram ao certame e não havendo mais nada a ser tratado, encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ATA, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Sala das Licitações em Porto Velho-RO, 24 de agosto de 2021, às 09h15min.



**EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA**  
Presidente CEL/SUPEL  
Mat. 300137932



**BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO**  
Membro CEL/SUPEL  
Mat. 300141033



**SAMARA ROCHA DO NACIMENTO**  
Membro CEL/SUPEL  
Mat. 300138120



**KAREN QUETERIN MENEZES DE FREITAS**  
EQUIPE DE APOIO CEL/SUPEL  
Mat. 300156702

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

**ANEXO I**  
**LISTA DE PRESENÇA**

**ATA DA QUINTA SESSÃO PÚBLICA PARA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS COM A  
SEGUNDA COLOCADA  
CONCORRÊNCIA N° 007/2020/CEL/SUPEL/RO**

**LICITANTES PRESENTES NA SESSÃO:**

EMPRESAS:	ASSINATURA DOS REPRESENTANTES:
1. AGENCIA NACIONAL DE PROPAGANDA	

**OUVINTE:**

NOME	ASSINATURA
1. EVERTON DA SILVA E SILVA	

